

# Editora Fortaleza

ESTABELECIMENTO GRAFICO DE PRIMEIRA ORDEM  
DE SILVEIRA MARINHO & CIA.

RUA SÃO PAULO, 404  
FORTALEZA—CEARA—BRASIL 11-9-36

Amo Sr Antonio Sales

A escritura que ora lhe devolvo não tem nenhum valor juridico — aberra do principios de Direito. O nossoCodigo previu, apenas, as doações inter vivos. Por ~~proste~~ ~~proste~~, só ~~se admite~~ admite os testamentos. Portanto, a doação feita ao Sr Francisco Antonio, é nula e não convem gastar dinheiro para legalizar, por ser em pura perda. Ademais, na escritura não foi qualificado o doador, ficando, por isto, a gente sem saber se ele tem filhos, mulher ou ascendente que, no caso seriam seus herdeiros forçados, isto é, a mulher seria meeira.

De forma que, no fei em que está o negocio, com a morte do doador o donatario nenhum direito tem, pois abriu-se a successão para os herdeiros do falecido: descendentes, ascendentes ou colaterais — os que existirem.

O tal donatario é parente dele? Será tão proximo que afaste outros? No caso afirmativo, ele, na qualidade de herdeiro, pode requerer, por petição, o pagamento de imposto e assim ficará tudo sanado. Mas se houver outros, mais perto ou, em igual condicão, ele, no primeiro

caso nada herdaria e no segundo, terá o tanto quanto o demais herdeiro.  
Parece-me que expliqui bem.

Do amo Sr Antonio Sales  
Silveira Marinho